



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0525.3/2019

“Dispõe sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPC).”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark e
Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, com objetivo principal de reconhecer o interesse público e institucional na participação e representação da Polícia Civil no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPC).

A justificativa destaca que o Conselho é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter permanente, que participa da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a segurança pública.

A matéria teve seu interesse público endossado na resposta do diligenciamento remetido à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Na sequência, o projeto restou aprovado por unanimidade na comissão de justiça, bem como, na comissão de trabalho.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública



analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74, do mesmo diploma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência não representa contrariedade ao interesse público, pelo contrário, especialmente quando considerado que a atuação no respectivo conselho tem o potencial de aprimorar o intercâmbio com instituições referencia no contexto nacional e mundial.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, não havendo prejuízo ao interesse da coletividade, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0525.3/2019**, na forma da redação proposta originalmente (fls 02 e 03).

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator